



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CONTRATO Nº 05/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ESPECIALIDADE: Consultoria e Assessoria Jurídica a Câmara Municipal De Paiva

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, por prazo determinado e de excepcional interesse público, entre si fazem a Câmara Municipal de Paiva-MG, situado a Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Adair Jose Lopes Neves**, brasileiro, casado, agente político, nascido no dia 17 de abril de 1976, filho de Sebastião Neves e Leda Lopes de Faria Neves, Portador da Cédula de Identidade nº. M-8984134 e do CPF nº 029.878.916-79, residente e domiciliado na Rua Nova Paiva, nº 55, Bairro Nova Paiva, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, adiante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Leonardo Azevedo de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ Nº.26.773.030/0001-24, representada pelo sócio administrador, **Dr. Leonardo Azevedo de Oliveira**, brasileiro, casado, CPF 055.687.536-28 e RG M 7.852.264, inscrito na ordem dos advogados sob o número 101.887, com sede na Rua José Marteleto, 62.202, CEP 36.301-052, Santa Tereza I, Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de serviços de assessoria jurídico administrativa, conforme segue: a) Acompanhamento de todos os atos administrativos de interesse da Câmara Municipal; b) - prestação de assessoria consistente na emissão de pareceres, quando solicitados sobre licitação e outros atos administrativos; c) Acompanhamento dos processos licitatórios no Sistema para envio para o Sicom. d) Presença do Profissional pelo menos uma vez por semana na sede na Câmara e em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: Nas semanas em que não houver reunião, seja ordinária ou extraordinária, faculta-se à CONTRATADA o atendimento por sistema de videoconferência, com prévio ajuste com a CONTRATANTE

Adair Jose Lopes Neves
Assessoria



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço será estabelecida da seguinte forma:

- a) Acompanhamento de todos os atos administrativos de interesse da Câmara Municipal;
- b) prestação de assessoria consistente na emissão de pareceres, quando solicitados sobre licitação e outros atos administrativos;
- c) Acompanhamento dos processos licitatórios no Sistema para envio para o Sicom.
- d) Presença do Profissional pelo menos uma vez por semana na sede na Câmara e em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do presente Contrato de até 2 (dois) meses, iniciando na data da assinatura deste, podendo ser revogado unilateralmente e por conveniência do contratante ou prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n°. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a serem pagos para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 05 (cinco) dia subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, referente ao exercício de 2021, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento:

- 01.031.015.2.0002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação conforme prescreve o Art. 26, I da Lei 8.666/93 que prevê a possibilidade da citada inexigibilidade de licitação quando da “caracterização da situação emergencial”.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

*Sabino Ribeiro
Assessor*



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido ou anulável a qualquer tempo pela superveniência de concurso público, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, bem como poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constantes neste Contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços – objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do não fornecimento dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, além de ser declarada de inidoneidade pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: As penalidades previstas nas letras **a**, **b**, **c**, **d** serão de competência da Câmara Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e acordadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

*Sabir Siqueira
MOSAMEN*

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Paiva, 19 de fevereiro de 2021.

Adair José Lopes Neves

Presidente da Câmara Municipal de Paiva-MG

CONTRATANTE

Leonardo Azevedo de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ- 26.773.030/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1- _____

CPF: _____

Sabine de Oliveira

114.424.326-95

TESTEMUNHA: 2- _____

CPF: _____

Antonio

088-685-616-70